



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0366, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 46/2025

em favor de ALTENBURG NORDESTE LTDA, CNPJ nº 10.572.515/0001-10, sediado na Rua F, S/N, Quadra 16, Lotes 01, 02, 03 E 04, Distrito Industrial, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, para a atividade de Fabricação de Artefatos Têxteis, no endereço reportado anteriormente, nas Coordenadas geográficas (UTM WGS 84): 8799960/0709452

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 17:34:55 do dia 10/03/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 10/03/2028.
02. O código de controle desta licença é <6f225fcf61d37637465fcf8223174d3d> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 46/2025

Código: 6f225fcf61d37637465fcf8223174d3d

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00m de largura por 1,50m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. Esta licença não autoriza a atividade de tingimento.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Comprovante de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados - OLUC's, emitido por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento das NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90, acompanhado pela Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela sua elaboração.
5. A empresa deverá manter atualizado o Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
6. O sistema de tratamento de esgoto doméstico implantado, constituído por tanque séptico e filtro anaeróbio com destinação final a rede de drenagem de águas pluviais, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
7. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto doméstico, de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
9. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
10. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
11. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme a Resolução Conama nº. 362/05.
12. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
13. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
14. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.



Licença: 46/2025

Código: 6f225fcf61d37637465fcf8223174d3d

Condicionantes

15. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
16. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
Este é o parecer s.m.e.

